



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.601.489 - SE (2016/0126581-9)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADOS : TASSO BATALHA BARROCA - MG051556
CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO - SE001600
CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - SE004800
AGRAVADO : ABEL ALVES MOTA
AGRAVADO : ALBERTO EVANGELISTA DA SILVA
AGRAVADO : ANSELMO SACRAMENTO LEAL
AGRAVADO : ANTONIO MENEZES SILVA
AGRAVADO : ANTONIO COSTA ALMEIDA
AGRAVADO : ARIOSTO CAMARGO LOPES
AGRAVADO : CARLOS ANTONIO DA SILVA
AGRAVADO : CARLOS TOURINHO LAPA
AGRAVADO : DIRSON SANTOS SOUSA
AGRAVADO : EUNICE CRUZ NEVES
AGRAVADO : GERALDO DE FREITAS MELO
AGRAVADO : GILVANDA MARIA LISBOA BARBOSA
AGRAVADO : GISELDA SILVA SANTOS
AGRAVADO : GRAZIELA NUNES DE GOIS SANTOS
AGRAVADO : HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO DIAS FILHO
AGRAVADO : JOAO FREIRE AMADO
AGRAVADO : JEHOVAH CARDOSO MOURA
AGRAVADO : NADJA MARIA SANTOS BRITTO
ADVOGADO : TÚLIO AMADEU SANTOS ARAÚJO - BA021374

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RENDA MENSAL INICIAL. CÁLCULO. "BENEFÍCIO ESPECIAL TEMPORÁRIO". INCLUSÃO. PROVENTOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MATÉRIA DE DIREITO. PERÍCIA NÃO NECESSÁRIA.

1. O exame do pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício de complementação de aposentadoria, mediante a inclusão da verba denominada "Benefício Especial Temporário", no caso em exame, não demanda a realização de perícia atuarial.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília (DF), 21 de março de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.601.489 - SE (2016/0126581-9)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interno interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - contra decisão mediante a qual rejeitei embargos de declaração para manter decisão em que neguei provimento ao recurso especial, para afastar a pretendida realização de prova pericial, por considerar, na esteira da orientação da Segunda Seção deste Tribunal, que o tema em discussão nos autos é exclusivamente de direito.

Alega a agravante que o exame da pretensão deduzida na inicial - em revisão da renda mensal inicial do benefício de complementação de aposentadoria mediante a inclusão da verba denominada "Benefício Especial Temporário" - deve ser precedida de perícia atuarial destinada a apurar se o acolhimento do pleito ensejará desequilíbrio financeiro e atuarial no plano de benefícios.

Os agravados não apresentaram impugnação (fl. 462).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.601.489 - SE (2016/0126581-9)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADOS : TASSO BATALHA BARROCA - MG051556
CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO - SE001600
CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - SE004800
AGRAVADO : ABEL ALVES MOTA
AGRAVADO : ALBERTO EVANGELISTA DA SILVA
AGRAVADO : ANSELMO SACRAMENTO LEAL
AGRAVADO : ANTONIO MENEZES SILVA
AGRAVADO : ANTONIO COSTA ALMEIDA
AGRAVADO : ARIOSTO CAMARGO LOPES
AGRAVADO : CARLOS ANTONIO DA SILVA
AGRAVADO : CARLOS TOURINHO LAPA
AGRAVADO : DIRSON SANTOS SOUSA
AGRAVADO : EUNICE CRUZ NEVES
AGRAVADO : GERALDO DE FREITAS MELO
AGRAVADO : GILVANDA MARIA LISBOA BARBOSA
AGRAVADO : GISELDA SILVA SANTOS
AGRAVADO : GRAZIELA NUNES DE GOIS SANTOS
AGRAVADO : HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO DIAS FILHO
AGRAVADO : JOAO FREIRE AMADO
AGRAVADO : JEHOVAH CARDOSO MOURA
AGRAVADO : NADJA MARIA SANTOS BRITTO
ADVOGADO : TÚLIO AMADEU SANTOS ARAÚJO - BA021374

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RENDA MENSAL INICIAL. CÁLCULO. "BENEFÍCIO ESPECIAL TEMPORÁRIO". INCLUSÃO. PROVENTOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MATÉRIA DE DIREITO. PERÍCIA NÃO NECESSÁRIA.

1. O exame do pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício de complementação de aposentadoria, mediante a inclusão da verba denominada "Benefício Especial Temporário", no caso em exame, não demanda a realização de perícia atuarial.

2. Agravo interno a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Conforme demonstrei na decisão agravada, os autores da ação não alegam que tenham os seus benefícios sido calculados em desacordo com o previsto no contrato celebrado com a Previ, caso em que seria necessário perícia para aferir o acerto ou equívoco do valor das prestações que vêm recebendo.

Pretendem os autores da ação revisão da renda mensal inicial do seu benefício de complementação de aposentadoria, mediante a inclusão da verba denominada "benefício especial temporário", tema exclusivamente de direito, que não demanda, pois, a produção de prova pericial, nos termos em que reafirmo encontrar-se consolidado o entendimento da Segunda Seção.

Nesse sentido, aos precedentes citados na decisão agravada, acrescento a seguinte ementa de acórdão proferido em caso recente:

AGRAVO INTERNO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. HORAS EXTRAS. INCLUSÃO. PROVENTOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MATÉRIA DE DIREITO. PERÍCIA NÃO NECESSÁRIA.

1. O pedido de inclusão das horas extras recebidas durante a vigência do contrato com o patrocinador de entidade fechada de previdência privada, aos proventos de aposentadoria complementar, não demanda a realização de perícia atuarial.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1.318.901/RS, Quarta Turma, Rel. Min.Isabel Gallotti de 4.5.2017) .

Acrescento que nos precedentes mencionados pela ora agravante nas razões do especial foram examinadas hipóteses nas quais a pretensão consistia na realização do cálculo do benefício em desacordo com o previsto no plano de benefícios, situação, pois, diversa do caso presente.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2016/0126581-9

AgInt nos EDcl no
REsp 1.601.489 / SE

Números Origem: 00018093320158250000 18093320158250000 201410701128 201500706529

PAUTA: 21/03/2019

JULGADO: 21/03/2019

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADOS	: TASSO BATALHA BARROCA - MG051556 CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO - SE001600 CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - SE004800
RECORRIDO	: ABEL ALVES MOTA
RECORRIDO	: ALBERTO EVANGELISTA DA SILVA
RECORRIDO	: ANSELMO SACRAMENTO LEAL
RECORRIDO	: ANTONIO MENEZES SILVA
RECORRIDO	: ANTONIO COSTA ALMEIDA
RECORRIDO	: ARIOSTO CAMARGO LOPES
RECORRIDO	: CARLOS ANTONIO DA SILVA
RECORRIDO	: CARLOS TOURINHO LAPA
RECORRIDO	: DIRSON SANTOS SOUSA
RECORRIDO	: EUNICE CRUZ NEVES
RECORRIDO	: GERALDO DE FREITAS MELO
RECORRIDO	: GILVANDA MARIA LISBOA BARBOSA
RECORRIDO	: GISELDA SILVA SANTOS
RECORRIDO	: GRAZIELA NUNES DE GOIS SANTOS
RECORRIDO	: HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO DIAS FILHO
RECORRIDO	: JOAO FREIRE AMADO
RECORRIDO	: JEHOVAH CARDOSO MOURA
RECORRIDO	: NADJA MARIA SANTOS BRITTO
ADVOGADO	: TÚLIO AMADEU SANTOS ARAÚJO - BA021374

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO INTERNO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI
ADVOGADOS : TASSO BATALHA BARROCA - MG051556
CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO - SE001600
CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - SE004800
AGRAVADO : ABEL ALVES MOTA
AGRAVADO : ALBERTO EVANGELISTA DA SILVA
AGRAVADO : ANSELMO SACRAMENTO LEAL
AGRAVADO : ANTONIO MENEZES SILVA
AGRAVADO : ANTONIO COSTA ALMEIDA
AGRAVADO : ARIOSTO CAMARGO LOPES
AGRAVADO : CARLOS ANTONIO DA SILVA
AGRAVADO : CARLOS TOURINHO LAPA
AGRAVADO : DIRSON SANTOS SOUSA
AGRAVADO : EUNICE CRUZ NEVES
AGRAVADO : GERALDO DE FREITAS MELO
AGRAVADO : GILVANDA MARIA LISBOA BARBOSA
AGRAVADO : GISELDA SILVA SANTOS
AGRAVADO : GRAZIELA NUNES DE GOIS SANTOS
AGRAVADO : HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO DIAS FILHO
AGRAVADO : JOAO FREIRE AMADO
AGRAVADO : JEHOVAH CARDOSO MOURA
AGRAVADO : NADJA MARIA SANTOS BRITTO
ADVOGADO : TÚLIO AMADEU SANTOS ARAÚJO - BA021374

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.